



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0006643-902026.6.26.8000

OBJETO: Curso Formação Técnica em Aposentadoria Especial do Servidor Público

Capacitação de 25 servidores e servidoras em treinamento fechado, na modalidade presencial e online.

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Seção de Aposentadorias e Pensões - SEAPPE

Responsável pela demanda: Karen Cristhina Pretti

E-mail: cotec@tre-sp.jus.br

Ramal: 2985/2984

Coordenadoria: Análises Técnicas

Secretaria/Assessoria: Gestão de Pessoas

2. Previsão de recebimento do objeto: 23/03/2026 (data de início do curso/evento)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total aprovado para Capacitação de Recursos Humanos : R\$ 1.062.559,00 (sendo R\$ 800.000,00, destinado a cursos)

Fonte: LEI Nº 15.346/2026 - PTRES = 167761

Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos".

4. Critério de sustentabilidade

(x) Sim. Qual/quais: uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

() Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

(x) Sim. Qual/quais: na modalidade presencial: rampas e elevadores e na modalidade online: não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

() Não, porque.....

6. Justificativa para adoção da versão simplificada deste Estudo Técnico Preliminar (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021):

Contratações repetitivas de ações de capacitação (cursos, congressos, palestras, etc.)

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: Formação Técnica em Aposentadoria Especial do Servido Público

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa
(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: DH Educação Formação e Serviços Previdenciários

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

O Professor Eugélio Luís Müller é especializado em cursos de Pós-Graduação, Atualização Previdenciária, Preparatório para a Magistratura e para a Prova da OAB (ESMAFE, ATAME, VERBO JURÍDICO, CERS, FEEVALE etc.) e é servidor público federal, atualmente ocupa o cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Canoas/RS - Justiça Federal. Em contato com a empresa, se propuseram a fazer um curso exclusivo para atender às necessidades do TRE-SP, que está com processos sobre o tema represados na Seção de Segurança do Trabalho – SEST e que depois virão para a SEAPPE. Ademais, verificou-se que ele já deu palestras e cursos sobre a aposentadoria especial e aposentadoria do servidor público federal, tendo explicado o tema para todos os servidores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme notícia que segue: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=29225.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação respaldados pelos resultados da avaliação por competências e da avaliação de efetividade):

O curso a ser contratado é necessário para atender às competências técnicas de legislação de pessoal, capacidade de análise e interpretação jurídica e as competências comportamentais de visão sistêmica, sobretudo em razão de nova atividade que a Seção de Aposentadorias e Pensões (SEAPPE) terá que realizar: aposentadoria especial por agentes nocivos. Em curto espaço de tempo, a Seção terá que analisar e tramitar processos dessa espécie, sem que tenha nenhuma experiência a respeito.

A matéria envolve diversas legislações e análises complexas, que impactarão diretamente nas aposentadorias especiais e abonos de permanência relacionados à mesma regra previdenciária.

Assim, trata-se de curso para atividade iminente futura, a qual, portanto, não foi avaliada no último ciclo de avaliação de desempenho, pois inexistente até então.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 25 servidores e servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 7218218

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha do curso Formação Técnica em Aposentadoria Especial do Servidor Público na modalidade presencial ocorreu devido ao objetivo do curso, que busca capacitar a equipe de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP) para a análise de benefícios previdenciários, com foco primeiro na aposentadoria especial do servidor público e foco secundário na aposentadoria do servidor público com deficiência de acordo com a legislação vigente. O curso perpassará, além dos aspectos legais envolvendo as duas aposentadorias, os aspectos práticos que envolvem os laudos e PPPs nos RPPS e demais procedimentos administrativos necessários e adequados à instrução de um processo administrativo previdenciário. Também abordará, em vários momentos, a jurisprudência consolidada sobre a temática. Desse modo, a Formação terá uma metodologia teórico-aplicada com discussões de aspectos práticos do dia a dia dos servidores. Os participantes serão capacitados para compreender os mais diversos aspectos que envolvem a legislação fundamental ao seu trabalho no RPPS e os dois benefícios, partindo da EC 103/2019, da Portaria 1.467/2022 e demais normas infraconstitucionais, inclusive as do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as quais são aplicadas de forma subsidiária/complementar.

O curso com essa especificação foi o único encontrado no mercado.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do(a) instrutor(a), entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): link ou doc. SEI n. 7244908

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 37.397,00 (trinta e sete mil e trezentos e noventa e sete reais).

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de adesão: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, in company, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e

pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Karen Cristhina Pretti

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Marina Müller Gomes Canin

Marina Müller Gomes Canin

Chefe da Seção de Aposentadorias e Pensões

Karen Cristhina Pretti

Coordenador(a) de Análises Técnicas

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente

Paula Helena Batista Silva

Secretária de Gestão de Pessoas

Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: Item VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais – A opção pela modalidade online evita o deslocamento tanto dos alunos como da equipe docente e, conseqüentemente, as emissões de GEE decorrentes do transporte.

Curso online com aulas gravadas, não havendo portanto deslocamento e emissões de GEE decorrentes desse deslocamento. Além disso, os materiais apostilados são digitais, inibindo o consumo de papel

Curso online: Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações



Documento assinado eletronicamente por **PAULA HELENA BATISTA SILVA, SECRETÁRIA**, em 27/02/2026, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KAREN CRISTHINA PRETTI, COORDENADORA**, em 27/02/2026, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7244909** e o código CRC **C9BFF7F3**.